

**Experiência**

**Implantação de unidade de arrecadação e fiscalização no TRT – 8ª Região**

**Ministério da Previdência e Assistência Social**  
**INSS – Gerência Estadual no Pará**  
**Tribunal Regional do Trabalho – 8ª Região**

**Responsável:** Angela Holanda Castro

**Equipe em ordem alfabética:** Alice Najla da Silva Vieira; Cícero Rodrigues de Freitas; Clélia Andrade; Georgenor de S. Franco Filho; Haroldo da Gama Alves; Iolanda Matos Cardoso; Isan Palmeira Anijar; Ivanildo Jorge Falcão de Menezes; José Otávio de Andrade; Maria da Glória Leão Lima; Maria Telma Antunes Vieira; Marilda Wanderley; Roberto Carlos S. Oliveira; Rolf Ericksen; Rosita Cidrin Nassar; e Vicente Malheiros da Fonseca.

**Endereço:** Av Nazaré, nº 79, Bairro de Nazaré  
66035-170 – Belém – PA

Fone: 0xx91 – 216.5751/9984.4548

Fax: 0xx91 – 216.5157

[angelaholanda@hotmail.com](mailto:angelaholanda@hotmail.com)

**Data do início da implementação da experiência**

Março de 1997

**Relato da situação anterior**

A cobrança das contribuições incidentes sobre parcelas decorrentes de sentenças e acordos trabalhistas, até 31.03.1997, vinha sendo efetuada de forma insatisfatória pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização, a despeito de haver desenvolvido, em conjunto com a DATAPREV, um Programa para Cálculo de Contribuições incidentes sobre parcelas decorrentes de acordos e sentenças trabalhistas. Tal programa, embora estivesse sendo utilizado pela então Gerência de Arrecadação e Fiscalização, não atingia os resultados esperados, em decorrência de fatores diversos, que a seguir destacaremos:

1. A identificação dos valores devidos era efetuada mediante o encaminhamento, pela Justiça do Trabalho, de cópias de sentenças e acordos homologados por aquela Justiça especializada, procedimento que além de moroso – efetivado via postal – nem sempre possibilitava ao INSS a cobrança das referidas contribuições, por motivos que iam desde a ausência de uma perfeita identificação da empresa (CGC e endereço completo), ausência ou inconsistências na identificação do responsável legal, ausência dos cálculos de liquidação de sentença que permitissem ao INSS a identificação das parcelas sobre as quais haveria a incidência de contribuições previdenciárias, etc.;

2. Dificuldades na localização e comunicação com os contribuintes pelo INSS, feita via postal, o que implicava inclusive em gastos extras com despesas de Correios e emissão de Avisos de Recebimento – AR's, valendo ressaltar que muitas vezes não eram os mesmos localizados nos endereços indicados nos processos, face o tempo transcorrido entre a homologação das sentenças e a cobrança dos débitos; e
3. Insuficiência no número de servidores e acúmulo de serviço , ficando muitas vezes os processos parados por diversos meses, sem que fosse efetuada uma ação eficaz, apta a efetuar a devida cobrança.

Por outro lado, a cobrança administrativa, efetuada via postal, nem sempre obtinha resultados positivos, visto que as empresas, embora convidadas a efetuar o recolhimento das contribuições devidas, na maioria das vezes assim não procediam, o que implicava na necessidade de ser o processo encaminhado aos Grupos Fiscais, para fins de constituição do crédito previdenciário, através do lançamento fiscal. Uma vez não efetuado o pagamento, somente após a constituição de crédito o processo poderia ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para cobrança judicial. Considerando, entretanto, que nem sempre os valores apurados em sentenças individuais eram suficientes para possibilitar a adoção de tais procedimentos, muitas vezes o processo ficava em sobrestado, aguardando novos processos de responsabilidade da mesma empresa, a fim de ensejar a lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento, hábil a constituir o crédito previdenciário, o que resultava em sensíveis índices de evasão/sonegação no referido setor.

Outro fator a ser pontuado era o fato de que não havia, à época, por parte dos Juizes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho, um conhecimento mais acurado da sistemática utilizada para a cobrança do crédito previdenciário, bem como dos problemas decorrentes do não recolhimento das contribuições em questão, o que ensejava um não comprometimento, por parte dos mesmos, com os resultados porventura obtidos pelo INSS, no desempenho de suas atividades regimentais.

### **Descrição do projeto inovador**

#### **Objetivos x resultados visados**

Identificada a situação, e considerando que a legislação à época, consubstanciada nos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, á previa a responsabilidade do Juiz no que concerne à determinar o imediato recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social , foi elaborado o Projeto para instalação, nas dependências do Tribunal, de uma Unidade de Arrecadação e Fiscalização, visando a minimizar a evasão/sonegação das contribuições em questão, mediante a presença física do INSS naquele órgão, possibilitando aos Juizes obter,, de maneira rápida e eficiente, o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre os processos *sub judice*, implicando em uma ação direcionada das Juntas de Conciliação e Julgamento - JCJ's, integrantes do TRT, em determinar , por parte das empresas reclamadas, a satisfação de suas obrigações para com o fisco previdenciário, além de uma maior integração empresas/INSS.

Pretendia-se, de tal forma, evitar a procrastinação ou mesmo a recusa, por parte das empresas reclamadas, em efetuar o recolhimento das contribuições devidas, mediante a ação preventiva dos próprios Juizes trabalhistas, tornando ainda fácil ao INSS a obtenção dos dados cadastrais aptos a permitir a constituição do crédito previdenciário, nos casos em que não fosse obtida a satisfação da obrigação legal.

## **Inovação**

O Projeto foi inovador no sentido de que visava a própria conscientização do Juiz Trabalhista de seu papel social, não apenas no sentido de dirimir os litígios de natureza trabalhista, mas no sentido de permitir ao reclamado, usufruir dos benefícios que lhe são garantidos pela legislação previdenciária, além de contribuir para a diminuição dos índices de evasão/sonegação, tão prejudiciais à saúde financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Visava ainda divulgar a legislação previdenciária entre patrões e empregados, possuindo também natureza coercitiva, no sentido de demonstrar a presença efetiva do órgão no próprio local onde se desenrolavam os principais litígios trabalhistas, além de fornecer àquela clientela específica, produtos e serviços desta autarquia, como inscrição de segurados, cálculo de contribuições em atraso, emissão de CND e cálculo para Regularização de Obras de Construção Civil – DRO. Tal iniciativa buscava ainda aumentar a área de atuação do INSS em um local de grande concentração de empresas e empregados, com um fluxo diário de cerca de 2000 pessoas.

## **Concepção da experiência**

A idéia para sua implementação surgiu em decorrência de Reuniões de Trabalho realizadas no gabinete do então Superintendente Estadual deste Instituto, Dr. Isan Palmeira Anijar, onde o mesmo, solicitava sugestões que possibilitassem o incremento da arrecadação. Efetuada a sugestão, foi imediatamente acatada, ficando responsável pela elaboração do projeto e efetivação dos contatos iniciais junto ao TRT a servidora Angela Holanda Castro.

## **Etapas de implementação**

- Elaboração do projeto, em conformidade com as disposições da Lei 8.666 de 21.06.93 e demais diplomas legais aplicáveis à matéria, tendo sido aprovado pela Procuradoria e Superintendente Estadual;
- Estabelecimento de contatos pelo Superintendente Estadual e servidora Angela Holanda com a então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Dra. Marilda Wanderley, visando sensibilizá-la para o problema enfrentado pelo INSS em obter a satisfação do crédito previdenciário decorrente das contribuições apuradas em acordos e sentenças trabalhistas, bem como acerca da vital importância da participação dos Juizes daquela Justiça na consecução dos objetivos desta Instituição;
- Aprovação do Projeto pela Presidência do TRT, após ouvidos o Ministério Público do Trabalho e a Corregedoria daquele Tribunal;
- Aprovação do Projeto pelo Plenário daquele Tribunal; e
- Assinatura do Termo de Cessão Gratuita de Uso de Bem Público e instalação do Posto Avançado.

## **Clientela visada**

O público alvo era as empresas objeto de reclamações trabalhistas, cujos processos tramitam no TRT – 8ª Região e subsidiariamente os empregados que recorrem àquela Justiça especializada, bem como advogados e demais pessoas que diariamente comparecem àquele Tribunal.

## **Mecanismos de transparência, grau de responsabilização**

O Projeto foi elaborado e implementado dentro das normas legais que regulamentam a matéria, em especial a Lei 8.666/93, não implicando em qualquer ônus adicional para esta Instituição, exceto aquele decorrente da transferência dos equipamentos e móveis existentes da Divisão de Arrecadação e Fiscalização para a sede do Posto Avançado, bem como a instalação de duas linhas telefônicas, já incluídos como despesas de rotina dentro do Orçamento Geral desta Gerência. A cessão do bem público foi gratuita e pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovada pelo INSS, ao fim do referido prazo. As despesas de vigilância correm por conta do próprio Tribunal, devendo o imóvel cedido ser devolvido, ao final do prazo, em condições de perfeito estado. Todas as condições que regem o contrato encontram-se perfeitamente disciplinadas no Projeto, tendo sido o mesmo publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação aplicável à matéria.

## **Obstáculos encontrados**

Considerando que a cessão de uso de bem público, por parte do Tribunal, somente poderia ser autorizada por decisão do Plenário, houve a necessidade de efetuar Sessão Plenária para sua aprovação, tendo sido este Instituto instado a ali comparecer, para esclarecimentos quanto a possíveis dúvidas acerca de sua viabilidade por parte dos Juizes que integram a 2ª instância daquele órgão julgador.

Em decorrência, as servidoras Angela Holanda Castro e Maria da Glória Leão Lima foram designadas a comparecer à Sessão Plenária, realizada na Sala de Reunião do Tribunal, onde foram inquiridas acerca do assunto, conseguindo à final, sensibilizar aquela Corte (à despeito da posição contrária inicial, manifestada por alguns Juizes), acerca da conveniência e oportunidade do empreendimento, não apenas para o INSS, mas para a sociedade de um modo geral, tendo em vista inclusive, o caráter social de que se reveste esta instituição. Até aquela ocasião, entendiam alguns dos membros do Pleno, que os Juizes e servidores do TRT já possuíam excesso de atribuições, com centenas de julgamentos e processos em tramitação, além do atendimento ao público, realização de audiências e outras atividades próprias da Justiça do Trabalho, não lhes sendo viável exercer atividades que lhes pareciam ser inerentes à competência regimental do INSS. Alegavam ainda que a instalação de um Posto do INSS nas dependências daquele Tribunal implicaria em um maior fluxo de pessoas em suas dependências, o que poderia acarretar problemas com a segurança.

No intuito de obter a adesão ao Projeto, as servidoras discorreram sobre os problemas enfrentados pelo INSS no controle da fraude, evasão e sonegação e como tais fatores afetam o comportamento da receita previdenciária, responsável pelo pagamento de milhões de aposentados e pensionistas, fazendo ver que as parcelas decorrentes de sentenças e acordos trabalhistas já transitados em julgado, além de possuírem um substancial valor, são débitos dos quais não cabe recurso, vez que apurados em decorrência de processo judicial definitivamente julgado. Insistiram na importância do papel desempenhado pelo INSS junto à população brasileira, mormente os mais carentes, que têm no Seguro Social o instrumento que lhes garante a proteção na velhice, doença e invalidez, garantindo aos dependentes em caso de morte do segurado, o pagamento de pensão, fazendo ver aos dignos julgadores a importância em se tornarem "co-partícipes" do referido processo, considerando a relevância do papel por eles desempenhado no seio da sociedade.

## Recursos utilizados – INSS

Recursos humanos: 02 agentes administrativos

Recursos materiais (permanentes): 02 mesas para servidor; 02 cadeiras para servidor; 01 máquina de calcular elétrica; 01 aparelho de ar condicionado; 01 mesa para microcomputador; 01 mesa para impressora; 01 arquivo de aço; 02 linhas telefônicas; 01 computador 486; 01 impressora.

## Relato da situação atual

A implantação do Posto Avançado do INSS no edifício sede do TRT 8ª Região foi responsável por uma importante mudança no seio da comunidade, bastante difícil de ser obtida, que se traduz em uma mudança comportamental. Instalou-se, no meio do empresariado e dos advogados que militam naquele Tribunal o conhecimento quanto a necessidade e obrigatoriedade de promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de se verem coercitivamente obrigados a assim proceder. Tal fato deveu-se principalmente à alteração ocorrida no procedimento dos juizes trabalhistas, que vêm determinando sistematicamente que as partes cumpram suas obrigações previdenciárias, movidos por uma maior integração entre aquele Tribunal e esta autarquia, bem como à presença física do INSS na sede do referido Tribunal, funcionando não apenas como elemento facilitador dos referidos recolhimentos, mas também como elemento de pressão junto ao empresariado, espelhando seu caráter coercitivo, imprescindível ao cumprimento da legislação.

Aspecto que merece destaque é o fato de que o Posto foi autorizado a funcionar, inicialmente, somente para proceder cálculos incidentes sobre parcelas decorrentes de processos trabalhistas, mas evoluiu em sua atuação, e hoje vem desempenhando outras atividades, como inscrição de contribuintes individuais, emissão de CND's , cálculo de regularização de obras de construção civil, além do fornecimento de informações diversas relativas à legislação previdenciária e treinamento dos servidores do próprio Tribunal, visando habilitá-los a proceder os cálculos das contribuições previdenciárias. Em decorrência, verificou-se substancial aumento da arrecadação setorial, conforme abaixo demonstramos:

## EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO - UNIDADE AVANÇADA DO TRT-8ª.REGIÃO

PERÍODO	VALOR DA ARRECADAÇÃO (REAIS)
JAN A DEZ 1996	133.198,01
ABR A DEZ 1997	827.303,65
JAN A DEZ 1998	2.555.868,35
JAN A DEZ 1999	4.939.624,40
JAN A ABR 2000	2.859.769,17

É conveniente ainda destacar que a arrecadação realizada pelo Posto Avançado do TRT é superior inclusive àquela realizada por alguns Postos de Arrecadação instalados no interior do Estado, como se verifica da análise do quadro abaixo:

## COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO - PERÍODO 01 A 12/1999

POSTO/UNIDADE	NOS. MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS	ARRECADAÇÃO/ 1999 (REAIS)
UNIDADE TRT	-	4.939.624,40
CAPANEMA	13	3.463.829,66
ALTAMIRA	09	2.164.335,44
BRAGANÇA	06	1.802.634,41

Vale ressaltar que, com o advento da Emenda Constitucional 20/98, que acrescentou o parágrafo 3º ao art.114 da CF, conferindo aos Juizes Trabalhistas competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art.195, I, "a", e II da CF, e seus acréscimos legais, houve inicialmente intenção de desativar o Posto. O Tribunal, entretanto, solicitou a permanência do mesmo, por considerar de fundamental importância a presença do INSS naquela casa, como elemento facilitador e disseminador da legislação previdenciária, além de importante ajuda na efetivação dos cálculos previdenciários, cuja sistemática ainda não foi totalmente absorvida pelos calculistas das Juntas, em decorrência inclusive da especialização e constantes alterações sofridas pela legislação previdenciária. Tal fato, que por si só, já seria suficiente para demonstrar o sucesso da empreitada, é motivo de satisfação para a administração local do INSS, que vê em iniciativas como essa alternativas viáveis para o aumento da arrecadação e, principalmente, da conscientização da população quanto ao papel da Previdência Social Pública no seio da sociedade brasileira.